



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2719/2017



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.719 DE 03 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, autorizada a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, ao trecho do KM 750 ao KM 754,5 da rodovia BR-163, correspondente ao perímetro urbano do Município, sob concessão da empresa Rota do Oeste, desde que seja realizado um Termo de Cooperação ou Compensação entre as partes, dos valores atinentes aos serviços realizados, onde a concessionária deverá apresentar contrapartida em favor do Município de Sorriso.

Parágrafo Único: O serviço de que trata o Caput deste Artigo deverá ser realizado uma única vez para o período de festividades de aniversário do município de Sorriso – MT, neste ano de 2017.

Art. 2º A concessionária Rota Oeste ficará responsável pela segurança dos trabalhadores e o fluxo do trânsito com segurança durante a realização dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2017

Data: 02 de maio de 2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, autorizada a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, ao trecho do KM 750 ao KM 754,5 da rodovia BR-163, correspondente ao perímetro urbano do Município, sob concessão da empresa Rota do Oeste, desde que seja realizado um Termo de Cooperação ou Compensação entre as partes, dos valores atinentes aos serviços realizados, onde a concessionária deverá apresentar contrapartida em favor do Município de Sorriso.

Parágrafo Único: O serviço de que trata o Caput deste Artigo deverá ser realizado uma única vez para o período de festividades de aniversário do município de Sorriso – MT, neste ano de 2017.

Art. 2º A concessionária Rota Oeste ficará responsável pela segurança dos trabalhadores e o fluxo do trânsito com segurança durante a realização dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto nº 054-2017

Data: 24 ABR. 2017

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(X) Fav. () Contra (-) abst

28/04/17

[Signature]

Secretário(a)

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, autorizada a realizar de serviço de limpeza, roçada e capina, ao trecho do KM 750 ao KM 754,5 da BR-163, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste.

Parágrafo Único: O serviço de que trata o Caput deste Artigo deverá ser realizado uma única vez para o período de festividades de aniversário do município de Sorriso – MT, neste ano de 2017.

Art. 2º A concessionária Rota Oeste ficará responsável pela segurança dos trabalhadores e o fluxo do trânsito com segurança durante a realização dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

[Signature]
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Encaminhado as Comissões
<i>CJR, CPOF, CONSU</i>
Data <i>28/04/17</i>



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 042/2017.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores (a),

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, no trecho do KM 750 ao KM 754,5 da BR-163, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e outras dá outras providências.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, estamos prestes a adentrar no período de comemorações do 31º aniversário de emancipação político-administrativa de Sorriso. E uma das principais ações para respeitarmos nossa população e nosso município, é que a entrada de nossa cidade esteja, no mínimo, bem cuidada e sem sujeira.

Em reunião há alguns dias, com diretores da empresa Rota do Oeste, concessionária da rodovia, os mesmos não demonstraram a possibilidade de realizar o serviço de limpeza, alegando dificuldades financeiras, NÃO ASSUMINDO esta demanda que cobramos dos mesmos. Portanto, a fim de que nossa cidade não tenha o desgosto de comemorar seu aniversário com a rodovia BR-163, em seu perímetro urbano, com mato e sujeira, é que dispusemos da equipe de limpeza e roçada da Prefeitura Municipal de Sorriso, para realizar esse trabalho, nessa única vez, reforçando a cobrança à empresa para que mantenha este trabalho em respeito aos nossos municípios e segurança dos transeuntes da rodovia.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** a fim de que possamos realizar o trabalho no mais breve espaço de tempo possível.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017

Data: 28 de abril de 2017

Altera o caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 054/2017.

Encaminhado as Comissões
<u>CJR; CFOF; COVSU</u>
Data <u>28/04/2017</u>

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação Única	10 Fav. (L) Contra (-) abst

mm
Secretaria

CLAUDIO OLIVEIRA – PR E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2017:

Art. 1º Modifica o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 054/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, autorizada a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, ao trecho do KM 750 ao KM 754,5 da rodovia BR-163, correspondente ao perímetro urbano do Município, sob concessão da empresa Rota do Oeste, desde que seja realizado um Termo de Cooperação ou Compensação entre as partes, dos valores atinentes aos serviços realizados, onde a concessionária deverá apresentar contrapartida em favor do Município de Sorriso.”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2017.

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador – PR

MAURICIO GOMES
Vereador – PSB

Marisa Netto
PROFª MARISA
Vereadora – PTB

Fábio Gavasso
FÁBIO GAVASSO
Vereador – PSB

Bruno Delgado
BRUNO DELGADO
Vereador – PMB

Profª Silvana
PROFª SILVANA
Vereadora – PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2017

DATA: 28/04/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017.

EMENTA: Altera o caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 054/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No Vigésimo Oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 054/2017**, cuja ementa: **Altera o caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 054/2017.**

VOTO DO RELATOR: “Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, autorizada a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, ao trecho do KM 750 ao KM 754,5 da rodovia BR-163, correspondente ao perímetro urbano do Município, sob concessão da empresa Rota do Oeste, desde que seja realizado um Termo de Cooperação ou Compensação entre as partes, dos valores atinentes aos serviços realizados, onde a concessionária deverá apresentar contrapartida em favor do Município de Sorriso.”

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa n. 001/2017 ao Projeto de Lei nº 054/2017 de 28, de abril de 2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


PROFESSORA MARISA
Relatora Ad-Hoc


CLAUDIO OLIVEIRA
Membro Ad-Hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 038/2017.

DATA: 28/04/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017

EMENTA: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 054/2017.**

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre Emenda Modificativa nº 001/2017 do Projeto de Lei nº 054/2017 cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 054/2017.** Com a intenção de aprimorar o texto, sugeriu-se algumas alterações, modifica o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 054/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Fica a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, autorizada a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, ao trecho do KM 750 ao KM 754,5 da rodovia BR-163, correspondente ao perímetro urbano do Município, sob concessão da empresa Rota do Oeste, desde que seja realizado um Termo de Cooperação ou Compensação entre as partes, dos valores atinentes aos serviços realizados, onde a concessionária deverá apresentar contrapartida em favor do Município de Sorriso. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda Modificativa do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº054/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 006/2017.

DATA: 28/04/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N°001/2017 AO PROJETO DE LEI 054/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei N° 054/2017.

RELATOR: MAURICIO GOMES

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa n° 001/2017 ao Projeto de Lei 054/2017**, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei N° 054/2017.**

VOTO DO RELATOR: O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo, fica a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, autorizada a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, ao trecho do KM 750 ao KM 754,5 da Rodovia BR-163, correspondente ao perímetro urbano do Município, sob concessão da empresa Rota do Oeste, desde que seja realizado um Termo de Cooperação ou Compensação entre as partes, dos valores atinentes aos serviços realizados, onde a concessionária deverá apresentar contrapartida em favor ao Município de Sorriso.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito a Emenda Modificativa n° 001/2017 ao Projeto de Lei n° 054/2017 de 28, de abril de 2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Claudio Oliveira e o Membro Toco Baggio.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


MAURÍCIO GOMES
Relator


TOCO BAGGIO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103/2017

DATA: 28/04/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 054/2017.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e dá outras providências.

RELATORA: CLAUDIO OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Ao Vigésimo Oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 054/2017, cuja ementa: **Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e dá outras providências.** Em reunião há alguns dias, com diretores da empresa Rota do Oeste, concessionária da rodovia, os mesmos não demonstraram a possibilidade de realizar o serviço de limpeza, alegando dificuldades financeiras, NÃO ASSUMINDO esta demanda que cobramos dos mesmos. Portanto, a fim de que nossa cidade não tenha o desgosto de comemorar seu aniversário com a rodovia BR-163, em seu perímetro urbano, com mato e sujeira, é que dispusemos da equipe de limpeza e roçada da Prefeitura Municipal de Sorriso, para realizar esse trabalho, nessa única vez, reforçando a cobrança à empresa para que mantenha este trabalho em respeito aos nossos munícipes e segurança dos transeuntes da rodovia. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 054/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 005/2017.

DATA: 27/04/2017.

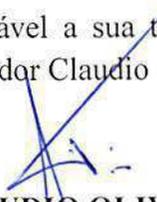
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 054/2017.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota Oeste e dá outras providências.

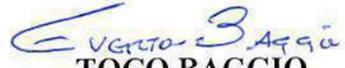
RELATOR: MAURICIO GOMES

RELATÓRIO: No vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 054/2017, cuja ementa: **Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota Oeste e dá outras providências.** Como é de conhecimento, estamos prestes a adentrar no período de comemorações do 31º Aniversário de Emancipação Político - Administrativo de Sorriso, é uma das principais ações para respeitarmos nossa população e nosso município, e que a entrada de nossa cidade esteja, no mínimo, bem cuidada e sem sujeira. Portanto, a fim de que nossa cidade não tenha o desgosto de comemorar seu aniversário com a Rodovia BR-163 em seu perímetro urbano com mato e sujeira.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o do Presidente, vereador Cláudio Oliveira e o Membro vereador Toco Baggio.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


MAURICIO GOMES
Relator


TOCO BAGGIO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 037/2017.

DATA: 28/04/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 054/2017.

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, A REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA, ROÇADA E CAPINA, CORRESPONDENTE AO PERÍMETRO URBANO, SOB CONCESSÃO DA EMPRESA ROTA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 054/2017 cuja ementa: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, A REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA, ROÇADA E CAPINA, CORRESPONDENTE AO PERÍMETRO URBANO, SOB CONCESSÃO DA EMPRESA ROTA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando que o presente Projeto de Lei tem a finalidade a realização de serviço de limpeza, roçada e capina, no trecho do KM 750 ao KM 754,5 da BR-163, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, a qual no momento não demonstra a possibilidade de realizar o serviço de limpeza. Portanto, a fim de que o município não tenha o desgosto de comemorar seu aniversário com a rodovia BR-163, em seu perímetro urbano, com mato e sujeira, é que a Prefeitura dispôs a equipe de limpeza e roçada para realizar esse trabalho, **nessa única vez**, reforçando a cobrança à empresa para que mantenha este trabalho em respeito aos nossos munícipes e segurança dos transeuntes da rodovia. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº054/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE "REDAÇÃO FINAL" DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105/2017

DATA: 28/04/2017

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo do mês de abril do ano de dois mil e dezessete reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final** ao Projeto de Lei nº 054/2017, cuja ementa: **Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei 054/2017, sofreu uma emenda modificativa. Após análise conjunta do projeto de lei levando-se em conta a emenda, este é o parecer da redação final, concluindo-se que a mesma atende os requisitos legais e formais. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito do Parecer final ao Projeto de Lei nº 054/2017, de 28 de abril de 2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Vereador Marlon Zanella, e o membro Vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agonegócio"

REQUERIMENTO Nº 104/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar 004/2017, da Emenda Modificativa 001/2017 ao Projeto de Lei 054/2017, do Projeto de Lei 054/2017 e deliberação em única votação do Projeto de Lei 052/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2017.

Fábio Gavasso
Presidente

Maurício Gomes
Vice-Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária

Bruno Delgado
2º Secretário